

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1061460-98.2019.8.26.0100

LÍVIA GAVIOLI MACHADO, Administradora Judicial nomeada nos autos da **Recuperação Judicial** de **GRIMALDI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. (NAJA EXTREME)**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar o **PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS**, nos termos do artigo 24, da Lei 11.101/2005, conforme o exposto a seguir:

A empresa distribuiu o pedido de recuperação judicial na data de 27.06.2019, tendo sido realizado o laudo de averiguação prévia (fls. 127/215) e deferido o seu processamento pela r. decisão de fls. 216/229, publicada em 02.08.2019.

Trata-se de empresa de artigos esportivos que, conforme informações prestadas por seu sócio, atuou no mercado através da comercialização de produtos de sua marca **NAJA EXTREME**. Alguns materiais eram importados da China, com a marca impressa e outros fabricados por empresas terceirizadas, até o ano de 2018. Após a crise dos caminhoneiros e problemas de saúde enfrentados pelo único sócio a atividade foi reduzida apenas ao licenciamento da marca.

Atualmente, a Recuperanda exerce atividade de licenciamento de uso de marca e possui dois contratos vigentes com as empresas EBN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (CPNJ nº 21.111.808/0001-16), firmado em 02.01.2018, valido por 10 anos e BERGON COMÉRCIO TEXTIL EIRELI. (CNPJ nº 08.28.040/0001- 73) firmado em 02.04.2019, valido por 06 anos. Contudo, está em negociação com outras empresas do ramo para operar com maior destaque e possibilitar a sua recuperação.

Em que pese as dificuldades financeiras, aparentemente, a Recuperanda se mantém forte no mercado, sendo uma marca de tradição e qualidade. Além da diversidade de produtos esportivos, também demonstrou ter bom relacionamento com atletas, academias e demais agentes de mercado à medida que seus produtos fornecidos anteriormente à crise continuam sendo utilizados. Fatores indicativos de possíveis novos negócios e consequentemente reestruturação empresarial.

Conforme demonstrado no Laudo de Técnico de Averiguação Prévia, devidamente acompanhado de análise contábil a empresa possui **receita bruta de R\$ 227.736,33**, ativos circulantes, **recebíveis à curto prazo, no valor de R\$ 683.187,68** e **à longo prazo no valor de R\$ 35.480,51** que, **somados, totalizam R\$ 718.668,19**, conforme demonstrado às fls. 157.

ATIVO				
	31/12/16	31/12/17	31/12/18	24/06/19
Circulante	1.411.958,60	3.870.232,04	735.022,26	683.187,68
Disponibilidades	24.688,05	3.221,01	2.409,22	-
Realizável a curto prazo	1.387.270,55	3.867.011,03	732.550,70	683.187,68
Despesas antecipadas	-	-	62,34	-
Não Circulante	770.158,68	1.988.380,63	170.138,08	35.480,51
Valores a receber	677.412,82	1.825.093,94	35.480,51	35.480,51
Imobilizado	92.745,86	163.286,69	134.657,57	-
Imobilizações administrativas	139.570,30	236.117,45	236.117,45	-
(-) Depreciações Acumuladas	(46.824,44)	(72.830,76)	(101.459,88)	-
TOTAL ATIVO	2.182.117,28	5.858.612,67	905.160,34	718.668,19

Os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação judicial perfazem o valor de R\$ 12.418.817,39, apontado às fls. 157, até a data do pedido.

Classe Credora	Quant.	Valor	%
Trabalhista	12	R\$ 151.887,82	1,223%
Garantia Real	1	R\$ 505.058,20	4,067%
Quirografário	25	R\$ 11.713.069,26	94,317%
ME's e EPP's	3	R\$ 48.802,11	0,393%
Total	-	R\$ 12.418.817,39	100,000%

PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as atividades do devedor, apurar os créditos devidos, prestar informações aos credores, atuar de forma proativa, diligenciar *in loco*, apresentar relatórios mensais e atender as demais funções dispostas no artigo 22, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial apresenta o Plano de Trabalho para atuação na Recuperação Judicial.

Para a realização do trabalho a Administradora Judicial contará com equipe de profissionais qualificados, pelo prazo de 30 meses, composta por:

- **PERITO CONTADOR**, que terá como atividade à análise contábil e emissão de relatórios para verificação da saúde financeira da empresa Recuperanda, que acompanharão o relatório mensal apresentado pela Administradora Judicial; análise contábil de todas as habilitações e divergências na fase administrativa; análise contábil de todas as impugnações de crédito na fase judicial, inclusive nos casos de recurso; visitas

mensais na sede da empresa para análise de faturamento e auxílio na elaboração em qualquer prestação de contas apresentada nos autos da Recuperação Judicial. (contrato anexo – doc. 01)

- **ADVOGADA**, que terá como função auxiliar a Administradora Judicial na análise jurídica de documentos e elaboração de manifestações e relatórios durante todo o processo, inclusive em possíveis recursos.
- **PARALEGAL**, que auxiliará nas funções jurídicas e administrativas durante todo o processo.

Considerando que, além das despesas com os profissionais acima mencionados, a Administradora arcará com os gastos atinentes à atividade empresarial para manter uma estrutura física que permita a realização dos trabalhos, **requer sejam fixados os seus honorários em 4,4% sobre o valor do passivo, nos termos da tabela abaixo, em conformidade com o disposto no artigo 24, § 1º, da Lei 11.101/2015.**

HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL E EQUIPE					
ATIVO: R\$ 718.668,19 PASSIVO: R\$ 12.418.817,39 Honorários pleiteados: 4,4%					
PROFISSIONAL	VALOR DA HORA	HORA/MÊS	MESES DE TRABALHO	VALOR MESAL	VALOR TOTAL EM 30 MESES
Administradora Judicial (+ despesas)	R\$ 260,00	50 h/m	30 meses	R\$ 13.000,00	R\$ 390.000,00
Contador	R\$ 97,14 (16%)	30 h/m	30 meses	R\$ 2.914	R\$ 87.420,00
Advogada	R\$ 75,00	20 h/m	30 meses	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00
Paralegal/Estagiário	R\$ 53,33	15 h/m	30 meses	R\$ 800,00	R\$ 24.000,00
				Total mensal: R\$ 18.214,00	Total 30 meses: R\$ 546.420,00

Lívia Gavioli Machado
Administradora Judicial

Considerando o período de 30 (trinta) meses, requer seja fixada como remuneração mensal o montante de **R\$ R\$ 18.214,00 (dezoito mil e setecentos e quatorze reais)**.

Termos em que,

pede deferimento.

São Paulo, 10 de agosto de 2019.

Lívia Gavioli Machado

OAB/SP nº 387.809

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **LÍVIA GAVIOLI MACHADO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 387.809, com escritório na Praça da Liberdade, nº 130, conjunto 84/86, Bairro Liberdade, CEP 01503-010, São Paulo/SP, Telefone (11) 97218-6494 – e-mail: livia_gavioli@terra.com.br, nomeada administradora judicial na Recuperação Judicial da empresa **GRIMALDI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital – SP, processo nº **1061460-98.2019.8.26.0100**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **GUILHERME CALAMARI MARTINS DE SOUSA**, CRC nº SP-289681/O-0, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e convencionado o que abaixo se segue, que ora é feito mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **CONTRATADO** na qualidade de Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº SP-289681/O-0, com escritório nesta Capital sito à Rua da Glória, nº 98 - 5º andar, compromete-se a exercer as funções de Perito Contador no referido processo, elaborando pareceres, extratos contábeis, bem como assessorando a Administradora Judicial nas questões pertinentes a área pericial contábil.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente contrato é ajustado pelo prazo de 30 meses, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante simples aviso com antecedência de 30 dias, sem penalidade ou multa pecuniária de qualquer espécie, prorrogado automaticamente caso não rescindido ao final da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A remuneração ao **CONTRATADO** pelos serviços especificados na cláusula primeira será de 16% o valor de honorários arbitrado à Administradora Judicial, a serem pagos de forma e modos idênticos aos honorários da administradora judicial.

Os valores poderão ser reajustados mediante negociação realizada entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente contrato rege-se pela Lei Civil, inclusive nos casos omissos. Não se aplicam, por conseguinte as disposições das Leis Trabalhistas ou Previdenciárias, eis que as partes, declaram e reconhecem serem os serviços contratados de caráter inteiramente autônomo, deles não decorrentes para o **CONTRATADO** qualquer dependência ou subordinação econômica ou hierárquica perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA:

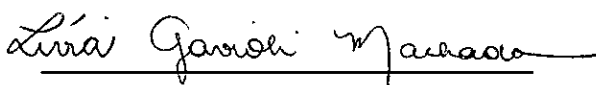
Caberá a **CONTRATANTE**, quando os trabalhos tiverem que ser desenvolvidos fora do perímetro urbano de São Paulo, o reembolso de despesas de transporte, estadia e alimentação.

CLÁUSULA SEXTA:

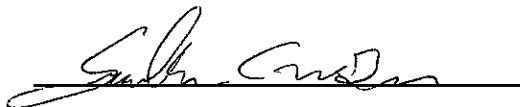
O presente contrato rege-se pela Lei Civil, inclusive nos casos omissos, ficando eleito pelas partes o foro desta Capital, como domicílio para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

São Paulo, 09 de agosto de 2019.



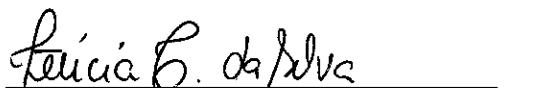
CONTRATANTE



CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Lucas Pereira 0211550 RG 37.479.574-5.


Lúcia B. da Silva
RG: 53.025.495-5